ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 30/12/2015

LEI Nº 2.268, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 109
DATA 07 JAN. 2016 HORAS 12:13
Carimbo/Assinatura

"Dispõe sobre o reajuste, a título de recomposição salarial, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para a Legislatura de 2013-2016, nos termos do Art. 37, Inc. X da CF, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado de Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica reajustado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeita e Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no percentual de 13,79 % (treze vírgula setenta e nove por cento), em parcela única mensal, a título de recomposição salarial, ficando limitado o reajuste aos limites constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

Paragrafo único. O percentual de 13,79% (treze vírgula setenta e nove por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição das perdas salariais no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 obedecendo ao mesmo índice acumulado estatuído pelas Leis Municipais nº 2.161/2014 e 2.228/2015, que trata da revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2.015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 07/01/2016
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo